

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI Nº 361/83

Dispõe sobre a Anistia dos Juros, Multas e Correções Monetária dos Impostos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º- A isenção refere-se aos Juros, Multas e Correção Monetária sobre os impostos, IPTU, ISS e Contribuição de Melhoria, para esta entidade Pública.

Art. 3º- A anistia que se refere o artigo anterior se aplicará aos contribuintes que regularizarem seus débitos até o período de quarenta e cinco ( 45 ) dias a partir da promulgação da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS

EM, 30 de Junho de 1.983

  
DARCI JOÃO BIGATON  
Prefeito Municipal